



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.393, DE 18 DE MAIO DE 2021**

*Autoriza o acréscimo de percentual na contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2021.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, até 31 de dezembro de 2021, o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, de que tratam a Lei nº 2.181, de 15 de março de 2017, e a Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, passando o limite para a consignação facultativa dos atuais 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de maio de 2021.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma  
em 18/05/2021